



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries .....	Ano	2000\$	Semestre	1200\$
A 1.ª série .....	»	850\$	»	500\$
A 2.ª série .....	»	850\$	»	500\$
A 3.ª série .....	»	850\$	»	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Estado-Maior-General das Forças Armadas:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento da Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas.

### Ministério das Finanças e do Plano:

#### Portaria n.º 508/78:

Cria várias tesourarias da Fazenda Pública.

#### Despacho Normativo n.º 211/78:

Delega no Secretário de Estado do Planeamento a competência atribuída ao Ministro das Finanças e do Plano relativamente à celebração dos contratos com a Empresa Geral de Fomento, incluindo a de autorização das despesas respectivas.

### Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações:

#### Despacho Normativo n.º 212/78:

Determina a inclusão de projectos da TAP no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1978.

#### Despacho Normativo n.º 213/78:

Determina a inclusão de projectos da Navis no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1978.

### Ministério das Finanças e do Plano, da Reforma Administrativa e dos Assuntos Sociais:

#### Decreto n.º 89/78:

Altera o quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Hospitais.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 509/78:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial de Sines.

### Ministério do Comércio e Turismo:

#### Portaria n.º 510/78:

Cria cartões de identidade para uso exclusivo dos membros das comissões administrativa, de fiscalização e consultiva ou de quaisquer outros órgãos de gestão dos mercados abastecedores, bem como para uso dos membros da comissão de recursos e dos funcionários ao serviço dos mesmos mercados.

### Ministério do Trabalho:

#### Decreto-Lei n.º 271/73:

Dá nova redacção ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 259/77, de 21 de Junho (regime de protecção social para desalojados).

### Ministério da Educação e Cultura:

#### Portaria n.º 511/78:

Mantém em vigor em 1978-1979 as habilitações mínimas para o exercício da actividade docente no ensino particular fixadas pela Portaria n.º 473/77, de 28 de Julho.

### Ministério dos Assuntos Sociais:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 70, de 25 de Março de 1978, inserindo o seguinte:

### Ministério das Finanças e do Plano:

#### Decreto-Lei n.º 49-A/78:

Autoriza o Ministro das Finanças e do Plano a emitir o empréstimo externo, amortizável, até ao montante de 44 850 000 marcos alemães, denominado «Empréstimo externo de DM 44 850 000, 4,5 % — 1978» e a celebrar com o Kreditanstalt für Wiederaufbau o respectivo contrato.

## ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

## DEFESA NACIONAL

## 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Funcional	Económica	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autori- zação ministerial
01	01			<b>Estado-Maior-General das Forças Armadas</b>			
				<b>Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas</b>			
		2.01.0	06.00	Abonos diversos — Numerário:			
				A Subsídio de residência .....	-\$-	510 000\$00	(a)
		2.01.0	29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens .....	510 000\$00	-\$-	(a)
03				<b>Encargos especiais da Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas</b>			
	01/02			<b>Infra-Estruturas Comuns Nato — Despesas nos termos do Decreto-Lei n.º 44 894, de 21 de Fevereiro de 1963.</b>			
		2.01.0	10.00	Prestações directas — Previdência social:			
			10.01	Abono de família .....	-\$-	180 000\$00	(a)
		2.01.0	10.03	Outras prestações directas .....	180 000\$00	-\$-	(a)
05				<b>Outros encargos especiais da Defesa Nacional</b>			
	01			<b>Despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente</b>			
		2.01.0	13.00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....	-\$-	1 100 000\$00	(b)
		2.01.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos .....	1 100 000\$00	-\$-	(b)
		2.01.0	39.00	Transferências — Empresas públicas .....	200 000\$00	-\$-	(c)
		2.01.0	44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas .....	-\$-	200 000\$00	(c)
				<i>Total</i> .....	1 990 000\$00	1 990 000\$00	

(a) Despacho de 10 de Julho de 1978.

(b) Despacho de 8 de Junho de 1978.

(c) Despacho de 5 de Julho de 1978.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Agosto de 1978. — O Director, *Francisco António Godinho Lobo*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral do Tesouro

Portaria n.º 508/78

de 5 de Setembro

Considerando que pela Portaria n.º 419/77, de 12 de Julho, foram criadas, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 42/77, de 31 de Janeiro, diversas repartições de finanças onde o desenvolvimento do volume de trabalho o exigia;

Considerando ainda que a cada repartição de finanças deve corresponder uma tesouraria da Fazenda Pública da mesma classe:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 42/77, de 31 de Janeiro, o seguinte:

1.º Criar as tesourarias da Fazenda Pública dos novos vinte bairros fiscais de Lisboa.

2.º Criar as tesourarias da Fazenda Pública dos novos oito bairros fiscais do Porto.

3.º Criar no concelho de Almada três tesourarias da Fazenda Pública, a designar como 1.ª, 2.ª e 3.ª Tesourarias.

4.º Criar no concelho de Aveiro duas tesourarias da Fazenda Pública, a designar como 1.ª e 2.ª Tesourarias.

5.º Criar no concelho de Braga duas tesourarias da Fazenda Pública, a designar como 1.ª e 2.ª Tesourarias.

6.º Criar no concelho de Cascais duas tesourarias da Fazenda Pública, a designar como 1.ª e 2.ª Tesourarias.

7.º Criar no concelho de Coimbra duas tesourarias da Fazenda Pública, a designar como 1.ª e 2.ª Tesourarias.

8.º Criar no concelho da Feira duas tesourarias da Fazenda Pública, a designar como 1.ª e 2.ª Tesourarias.

9.º Criar no concelho do Funchal duas tesourarias da Fazenda Pública, a designar como 1.ª e 2.ª Tesourarias.

10.º Criar no concelho de Gondomar duas tesourarias da Fazenda Pública, a designar como 1.ª e 2.ª Tesourarias.

11.º Criar no concelho de Guimarães duas tesourarias da Fazenda Pública, a designar como 1.ª e 2.ª Tesourarias.

12.º Criar no concelho de Loures quatro tesourarias da Fazenda Pública, a designar como 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Tesourarias.

13.º Criar no concelho da Maia duas tesourarias da Fazenda Pública, a designar como 1.ª e 2.ª Tesourarias.

14.º Criar no concelho de Matosinhos duas tesourarias da Fazenda Pública, a designar como 1.ª e 2.ª Tesourarias.

15.º Criar no concelho de Oeiras três tesourarias da Fazenda Pública, a designar como 1.ª, 2.ª e 3.ª Tesourarias.

16.º Criar no concelho de Setúbal duas tesourarias da Fazenda Pública, a designar como 1.ª e 2.ª Tesourarias.

17.º Criar no concelho de Sintra quatro tesourarias da Fazenda Pública, a designar como 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Tesourarias.

18.º Criar no concelho de Valongo duas tesourarias da Fazenda Pública, a designar como 1.ª e 2.ª Tesourarias.

19.º Criar no concelho de Vila Franca de Xira duas tesourarias da Fazenda Pública, a designar como 1.ª e 2.ª Tesourarias.

20.º Criar no concelho de Vila Nova de Gaia três tesourarias da Fazenda Pública, a designar como 1.ª, 2.ª e 3.ª Tesourarias.

21.º As tesourarias da Fazenda Pública agora criadas têm competência plena em relação às áreas correspondentes às respectivas repartições de finanças.

22.º Todas estas tesourarias são de 1.ª classe, com excepção das do concelho de Valongo, que são de 2.ª classe.

23.º A entrada em funcionamento das novas tesourarias, desdobramentos das já existentes, terá lugar em data a fixar por despacho do Ministro das Finanças e do Plano, mediante proposta do director-geral do Tesouro, o qual será publicado no *Diário da República*, 2.ª série, ficando por esse facto extintas as tesourarias que lhes deram origem. Essa data será sempre a da entrada em funcionamento da respectiva repartição de finanças.

24.º O quadro da Direcção-Geral do Tesouro é aumentado com vinte e nove tesoureiros da Fazenda Pública de 1.ª classe e um de 2.ª classe e cento e oitenta ajudantes de tesoureiro, alterando-se de conformidade o respectivo quadro e mapa anexos ao Decreto-Lei n.º 564/76, de 17 de Julho.

Ministério das Finanças e do Plano, 21 de Agosto de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*.

## Gabinete do Ministro

### Despacho Normativo n.º 211/78

Por resolução do Conselho de Ministros de 9 de Junho de 1976, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 153, de 2 de Julho de 1976, foi o Secretário de Estado dos Investimentos Públicos autorizado a celebrar contratos com a Empresa Geral de Fomento relativos à realização de estudos e projectos sobre conservação aeronáutica, produção de proteínas, distribuição de produtos de natureza alimentar e estabelecimento de um *polder* no estuário do Tejo.

Tendo sido extinta a Secretaria de Estado dos Investimentos Públicos pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 683-A/78, de 10 de Setembro, foi a competência que lhe era fixada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 49-B/76, de 20 de Janeiro, cometida ao Ministério do Plano e Coordenação Económica, uma vez que se entendeu, conforme despacho do Ministro do Plano e Coordenação Económica de 2 de Novembro de 1976, publicado no *Diário da República*, n.º 302, de 30 de Dezembro do mesmo ano, que as funções de coordenação da execução dos referidos contratos se enquadravam no âmbito das atribuições do Ministério do Plano e Coordenação Económica, actualmente extinto, mas em cujas atribuições e competência sucedeu o Ministério das Finanças e do Plano, conforme dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 41-A/78, de 7 de Março.

Nestes termos, delego no Secretário de Estado do Planeamento a competência que me é atribuída relativamente à celebração dos contratos com a Empresa Geral de Fomento, incluindo a de autorização das despesas respectivas.

O presente despacho produz os seus efeitos desde a tomada de posse do II Governo Constitucional.

Ministério das Finanças e do Plano, 29 de Maio de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Despacho Normativo n.º 212/78

Na sequência da elaboração do Plano para 1978, autorizada nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 26/78, de 8 de Junho, tendo em conta os trabalhos de avaliação dos investimentos conduzidos no âmbito da Comissão Coordenadora do Financiamento das

Empresas do Sector Empresarial do Estado, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/78, de 22 de Fevereiro, e dando cumprimento ao disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/78, de 21 de Junho, os Ministros das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações determinam:

1 — Consideram-se incluídos no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1978 os projectos da TAP — Transportes Aéreos Portugueses a seguir discriminados:

Projectos:

	Formação bruta de capital fixo em 1978 — Milhares de contos
Infra-estruturas materiais .....	240,8
Aumento de capacidade .....	81,3
Reposição de equipamento .....	21,6
<i>Wide-Body look</i> .....	—
Nova cadeia de grandes inspecções para terceiros .....	7,8
Aquisição de um <i>Boeing 727/200 79</i> Aquisição de um <i>Boeing 727/200 80</i> Computorização de carga .....	— — 19,6
Automatização de reservas/ <i>contrôle</i> de partidas, 3.ª fase .....	2,8
Computorização de delegações .....	5
<b>Total .....</b>	<b>378,9</b>

2 — No corrente ano fica vedado à empresa e às instituições de crédito lançar e financiar qualquer outro projecto de investimento não incluído no número anterior.

3 — Este conjunto de projectos, representando um dispêndio total em 1978 de 618,4 milhares de contos, contará com uma dotação do Orçamento Geral do Estado de 40 milhares de contos para aumento do capital estatutário da empresa, de harmonia com o disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/78, de 21 de Junho, ficando a sua utilização dependente de despacho do Secretário de Estado do Planeamento, de acordo com a evolução demonstrada das aplicações.

4 — Fica autorizada a empresa, ao abrigo da alínea e) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, a recorrer aos mercados interno e externo para a obtenção de capital alheio a médio ou longo prazo até ao montante de 496,4 milhares de contos, como complemento da dotação orçamental referida no n.º 3 e do autofinanciamento previsto para o corrente ano no valor de 82 milhares de contos.

5 — Em função da natureza dos projectos que constam do programa referido no n.º 1, a empresa deverá providenciar no sentido da obtenção de financiamento na ordem externa de uma parcela tão elevada quanto possível da respectiva componente importada, a qual em 1978 se estima em 238,4 milhares de contos.

Os efeitos das alterações cambiais relacionadas com estes financiamentos externos serão, em princípio, de conta das empresas que os contratarem.

6 — No recurso ao crédito interno a médio ou longo prazo, e para efeitos de bonificação da taxa de juro, não será aplicado à empresa regime diferente do esquema de subsídios do Banco de Portugal em vigor na altura da assinatura de cada contrato de financiamento.

7 — Deverá a execução material e financeira dos projectos incluídos no PISEE ser efectuada por intermédio da orgânica de planeamento e da Inspeção-Geral de Finanças, segundo normas a aprovar.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações, 3 de Agosto de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Manuel Branco Ferreira Lima*.

### Despacho Normativo n.º 213/78

Na sequência da elaboração do Plano para 1978, autorizada nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 26/78, de 8 de Junho, tendo em conta os trabalhos de avaliação dos investimentos conduzidos no âmbito da Comissão Coordenadora do Financiamento das Empresas do Sector Empresarial do Estado, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/78, de 22 de Fevereiro, e dando cumprimento ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/78, de 21 de Junho, os Ministros das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações determinam:

1 — Considera-se incluído no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1978 o projecto da Navis — Navegação de Portugal, E. P., relativo à aquisição de três graneleiros, que não dá lugar a formação bruta de capital fixo no corrente ano.

2 — No corrente ano fica vedado à empresa e às instituições de crédito lançar e financiar qualquer outro projecto de investimento não incluído no número anterior.

3 — O projecto referido no n.º 1, representando um dispêndio total em 1978 de 270 milhares de contos, contará com uma dotação do Orçamento Geral do Estado de 120 milhares de contos a título de capital estatutário inicial da empresa, de harmonia com o disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/78, de 21 de Junho, e com uma nova dotação do mesmo Orçamento Geral do Estado para aumento do capital estatutário de 65 milhares de contos, ao abrigo do n.º 6 da citada resolução. A utilização destas verbas fica dependente de despacho do Secretário de Estado do Planeamento, de acordo com a evolução demonstrada das aplicações.

4 — Fica autorizada a empresa, ao abrigo da alínea e) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/78, de 8 de Abril, a recorrer aos mercados interno e externo para a obtenção de capital alheio a médio ou longo prazo até ao montante de 85 milhares de contos.

5 — A empresa deverá, em conjunto com a Setenave, providenciar no sentido de garantir financiamento na ordem externa de uma parcela tão elevada quanto possível da componente importada do investimento a realizar, a qual em 1978 se estima em 95 milhares de contos.

Os efeitos das alterações cambiais relacionadas com estes financiamentos externos serão, em princípio, de conta das empresas que os contratarem.

6 — No recurso ao crédito interno a médio ou longo prazo, e para efeitos de bonificação da taxa de juro, não será aplicado à empresa regime diferente do esquema de subsídios do Banco de Portugal em vigor na altura da assinatura de cada contrato de financiamento.

7 — Deverá a execução material e financeira dos projectos incluídos no PISEE ser controlada por intermédio da orgânica do planeamento e da Inspeção-Geral de Finanças, segundo normas a aprovar.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações, 4 de Agosto de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Manuel Branco Ferreira Lima*.



## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA REFORMA ADMINISTRATIVA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Decreto n.º 89/78**  
de 5 de Setembro

1. Face às acrescidas exigências de tecnicidade que a publicação do Decreto-Lei n.º 129/77, de 2 de Abril, veio cometer à Direcção-Geral dos Hospitais, impõe-se, na mesma medida, reforçar os seus meios de acção, dotando o quadro de pessoal das valências mais adequadas ao desempenho das atribuições técnico-normativas que lhe foram fixadas.

2. Por outro lado, e tendo em conta a posição que a Direcção-Geral dos Hospitais ocupa nos serviços de saúde, torna-se indispensável proceder ao necessário ajustamento da posição dos seus representantes nas inspecções coordenadoras de região, adequando-a ao nível e volume das atribuições que por lei lhe são cometidas, na esteira, aliás, do que já tem sido feito quanto a outras categorias de profissionais de saúde.

Assim sendo:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

O Governo decreta, nos termos do artigo 202.º, alínea c), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro constante da tabela B da Direcção-Geral dos Hospitais, anexo ao Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 510/76, de 3 de Julho, pela Portaria n.º 224/77, de 26 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 91/77, de 10 de Março, é alterado de acordo com o que vai publicado em anexo ao presente diploma.

Art. 2.º — 1 — O pessoal que presentemente presta serviço na Direcção-Geral dos Hospitais será colocado no novo quadro mediante lista nominativa aprovada pelo Ministro dos Assuntos Sociais, sem redução de direitos adquiridos, independentemente de quaisquer formalidades, salvo o visto do Tribunal de Contas e a publicação no *Diário da República*.

2 — Efectuadas as colocações referidas no número anterior, as primeiras nomeações para os lugares do quadro serão feitas nos termos do artigo 65.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 331/72, de 22 de Agosto.

Art. 3.º — 1 — O provimento de lugares que haja de obedecer às regras do artigo anterior será feito nos termos do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, e de acordo com as normas de provimento constantes dos números seguintes.

2 — Os lugares de técnico principal serão providos mediante concurso documental, a que poderão candidatar-se os técnicos de 1.ª classe ou chefes de repartição licenciados com mais de três anos de bom e efectivo serviço nesses cargos.

3 — O lugar de motorista será provido, por escolha, entre indivíduos devidamente habilitados para o efeito.

*Mário Soares* — *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio* — *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena* — *António Duarte Arnaut*.

Promulgado em 24 de Agosto de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

### Direcção-Geral dos Hospitais

#### QUADRO VIII

(Tabela B)

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o Decreto-Lei n.º 106/78
<b>Pessoal dirigente</b>		
1	Director-geral .....	B
6	Inspector superior (a) (b) .....	C
2	Director de serviço .....	D
1	Chefe de repartição .....	E
<b>Pessoal técnico</b>		
1	Inspector de enfermagem (c) .....	E
11	Técnico principal .....	E
2	Inspector técnico .....	F
11	Técnico de 1.ª classe .....	F
7	Técnico de enfermagem .....	F
2	Técnico inspector de serviço social .....	F
11	Técnico de 2.ª classe .....	H
2	Técnico auxiliar contabilista de 1.ª classe .....	J
3	Técnico auxiliar contabilista de 2.ª classe .....	K
<b>Pessoal administrativo</b>		
2	Chefe de secção .....	I
6	Primeiro-oficial .....	L
9	Segundo-oficial .....	N
8	Terceiro-oficial .....	Q
14	Escriturário-dactilógrafo .....	S
<b>Pessoal auxiliar</b>		
3	Telefonista .....	S
1	Motorista .....	S
1	Contínuo .....	T
1	Serventuário .....	T
6	Paquete (d) .....	—

(a) O actual lugar de inspector superior de gestão será extinto quando vagar.

(b) Três dos inspectores superiores exercerão funções, como representantes da Direcção-Geral, nas inspecções coordenadoras de região.

(c) Lugar a preencher em comissão de serviço.

(d) Lugares a extinguir quando vagarem, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 106/78, de 24 de Maio.

O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*. — O Ministro da Reforma Administrativa, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *António Duarte Arnaut*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Portaria n.º 509/78**

de 5 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial de Sines.

Ministério da Justiça, 4 de Agosto de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

**Portaria n.º 510/78**

de 5 de Setembro

Considerando a conveniência de criar um meio de identificação que permita o fácil reconhecimento de qualidade de membros das comissões e funcionários dos mercados abastecedores;

Ao abrigo da alínea *d*) do artigo 202.º da Constituição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º São criados cartões de identidade para uso exclusivo dos membros das comissões administrativa, de fiscalização e consultiva ou de quaisquer outros órgãos de gestão dos mercados abastecedores, bem como para uso dos membros da comissão de recursos e dos funcionários ao serviço dos mercados abastecedores.

2.º Os cartões serão do modelo anexo a esta portaria e sobre a fotografia do titular será aposta a chapa de identificação da entidade emissora.

3.º Os cartões serão emitidos pela Direcção-Geral do Comércio Alimentar e assinados pelo portador.

4.º Os cartões deverão ser substituídos quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes e serão obrigatoriamente recolhidos quando os seus titulares cessarem o exercício das respectivas funções.

5.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, será passada uma segunda via, de que se fará referência expressa no cartão, mantendo, todavia, o número anterior.

6.º O cartão deverá ser sempre exibido no momento da entrada nas instalações e usado de forma bem visível.

Ministério do Comércio e Turismo, 4 de Agosto de 1978. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António Escaja Gonçalves*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

(Frente)



**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO**  
Secretaria de Estado do Comércio Interno  
Direcção-Geral do Comércio Alimentar  
**MERCADOS ABASTECEDORES**

(Fotografia)

Cartão de Identidade n.º .....

Nome .....

.....

Categoria .....

.....

Data de emissão ..... Válido até .....

para o(s) Mercado(s) Abastecedor(es) .....

.....

O Director-Geral,

(Verso)

Este cartão, pessoal e intransmissível, destina-se a comprovar a identidade e categoria do seu portador

Assinatura do portador

.....

Nota. — Estes cartões serão da cor vermelha. — Dimensões: 114 mm x 76 mm.

Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António Escaja Gonçalves*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

**Decreto-Lei n.º 271/78**

de 5 de Setembro

1. O regime de protecção social para desalojados, criado pelo Decreto-Lei n.º 259/77, de 21 de Junho, com base nas normas constitucionais referentes à segurança social e na particular situação dos destinatários do regime instituído, previu um conjunto de prestações, de que ressalta o direito ao subsídio de desemprego.

2. É da natureza da prestação subsídio de desemprego a sua transitoriedade. Mas esta natureza implica um adequado funcionamento das relações de emprego em termos ainda não atingidos. Por outro lado, reconhece o Governo no seu Programa constitucionalmente aprovado que a solução dos problemas postos pela integração dos desalojados está em bom caminho, mas que os resultados alcançados poderão ficar comprometidos caso se verifique abrandamento nos esforços em curso.

3. Como instrumento de realização dos objectivos e políticas definidos, torna-se necessário que os prazos legais de concessão de subsídio de desemprego possam ser prorrogados de acordo com uma perspectiva programática conducente à plena integração dos desalojados.

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 259/77, de 21 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

1 — O subsídio de desemprego extingue-se, para além do estabelecido nas regras gerais:

- a) Pela recusa injustificada de ingressar em curso de formação profissional;
- b) Pela obtenção de financiamento para projectos de actividade económica, abrangidos pelo sistema de crédito do Comissariado para os Desalojados.

2 — O subsídio de desemprego não se extingue por decurso do prazo da lei geral, desde que este

seja prorrogado em termos a definir por despacho conjunto dos Secretários de Estado da População e Emprego e da Segurança Social, ouvido o Alto-Comissário para os Desalojados.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares* — *António Manuel Maldonado Gonalves*.

Promulgado em 16 de Agosto de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Portaria n.º 511/78

de 5 de Setembro

Considerando o estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 60/77, de 22 de Fevereiro;

Considerando igualmente que não sofreram alteração os fundamentos da Portaria n.º 473/77, de 28 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

Mantêm-se em vigor em 1978-1979 as habilitações mínimas para o exercício da actividade docente no ensino particular fixadas pela Portaria n.º 473/77, de 28 de Julho.

Ministério da Educação e Cultura, 31 de Julho de 1978. — O Ministro da Educação e Cultura, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Capítulo	Códigos		Alínea	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência a autorização ministerial
	Divisão Subdivisão	Funcional					
01	01	4.01.0	01.00	<b>Gabinete do Ministro</b>			
			01.02	<b>Gabinete</b>			
				<b>Despesas correntes</b>			
				<b>Remunerações certas e permanentes:</b>			
			01.42	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	-\$	310 000\$00	(a) (g)
			14.00	Remunerações de pessoal diverso	150 000\$00	-\$	(a) (g)
				Deslocações — Compensação de encargos .....	160 000\$00	-\$	(a) (g)
			21.00	Bens duradouros — Outros .....	-\$	180 000\$00	(a)
			27.00	Bens não duradouros — Outros ....	55 000\$00	-\$	(a)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	-\$	170 000\$00	(a)
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens .....	-\$	120 000\$00	(a)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	590 000\$00	-\$	(a)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados .....	-\$	175 000\$00	(a)

Capítulo	Códigos			Alinea	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económica					
02	01				<b>Secretaria-Geral</b>			
					<b>Secretaria-Geral</b>			
					<b>Despesas correntes</b>			
		4.01.0	09.00		Abonos diversos — Espécie .....	65 000\$00	-\$-	(b)
			21.00		Bens duradouros — Outros .....	-\$-	193 000\$00	(b)
			23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	40 000\$00	-\$-	(b)
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	-\$-	80 000\$00	(b)
			27.00		Bens não duradouros — Outros .....	80 000\$00	-\$-	(b)
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens .....	88 000\$00	-\$-	(b)
04					<b>Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde</b>			
					<b>Despesas correntes</b>			
		4.02.0	38.00		Transferências — Sector público:			
				2	Adm. Dist. Saúde, C. Saúde, Unid. Med. Sociais e outros .....	-\$-	1 500 000 000\$00	(c)
		4.01.0		3	Serviços Distritais dos Serviços Médico-Sociais .....	500 000 000\$00	-\$-	(c)
		4.02.0		8	Hospitais centrais, distritais, concehios e maternidades .....	1 000 000 000\$00	-\$-	(c)
05					<b>Gabinete de Estudos e Planeamento</b>			
					<b>Despesas correntes</b>			
		4.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens .....	160 000\$00	-\$-	(d)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados .....	-\$-	160 000\$00	(d)
10	01				<b>Direcção-Geral da Previdência</b>			
					<b>Direcção-Geral</b>			
					<b>Despesas correntes</b>			
		5.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos .....	100 000\$00	-\$-	(e)
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens .....	-\$-	450 000\$00	(e)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados .....	350 000\$00	-\$-	(e)
11					<b>Direcção-Geral da Assistência Social</b>			
					<b>Despesas correntes</b>			
		5.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos .....	-\$-	180 000\$00	(f)
			21.00		Bens duradouros — Outros .....	-\$-	20 000\$00	(f)
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	200 000\$00	-\$-	(f)
						1 502 038 000\$00	1 502 038 000\$00	

(a) Despacho de 18 de Maio de 1978.

(b) Despacho de 6 de Julho de 1978.

(c) Despacho de 29 de Maio de 1978.

(d) Despacho de 9 de Junho de 1978.

(e) Despacho de 5 de Julho de 1978.

(f) Despacho de 20 de Julho de 1978.

(g) Acordo prévio por despacho de 8 de Junho de 1978.

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Agosto de 1978. — O Director, *Hélder Santos*.